



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.222, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta casos, convocação e realização de Audiências Públicas no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina e regulamenta casos, convocação e realização de audiências públicas no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível, destinada a esclarecer dúvidas e recolher críticas ou sugestões sobre assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em trâmite, expondo aos interessados informações sobre a matéria a ser discutida, oferecendo-lhes possibilidades concretas de participação na construção das decisões legislativas e administrativas correspondentes.

Art. 3º São legitimados para solicitar a realização de Audiência Pública nos moldes dessa lei:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Presidente da Câmara Municipal ou Presidente de Comissão da Câmara que tenha pertinência temática com o assunto a ser deliberado;
- III - Entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de 01 (um) ano;
- IV - 0,5% do eleitorado da última eleição.

Art. 4º Estão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Serão expressamente convidados para participarem da Audiência Pública:

I - Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Representantes dos Conselhos Municipais nas áreas da matéria a ser abordada;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas pessoas dos Promotores de Justiça nas áreas da matéria a ser abordada;

III - Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - outros órgãos do Poder Público e Entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões;

V - imprensa local.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de janeiro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	20/01/2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	
SETOR DE PROTOCOLO	